



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e o **MUNICÍPIO DE JANDAIA-GO**, visando a instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jandaia-GO.

À vista dos autos nº 5761638/2016, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, **Gilberto Marques Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e o **MUNICÍPIO DE JANDAIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida JK de Oliveira, nº 742, Centro, Jandaia-GO, CEP 75.950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.879.138/0001-38, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Milena Pereira Lopes Moura**, brasileira, portadora da CI/RG nº 2163300 2ª via, SSP/GO, e do CPF nº 548.140.301-34, residente e domiciliada em Jandaia-GO, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jandaia-GO, buscando:

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial



do Tribunal de Justiça;

II – reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

Parágrafo único. Integra este instrumento o Plano de Trabalho concernente à execução das finalidades descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe ao MUNICÍPIO:

a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

b) disponibilizar espaço físico, instalações, equipamentos, mobiliário e material de consumo indispensáveis ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jandaia-GO, em prédio próprio da Prefeitura;

c) disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jandaia-GO, de acordo com a orientação do(a) Coordenador(a) deste Centro Judiciário;

d) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de estudantes de Faculdades da região que estejam em condições de realizar estágio;

e) colaborar com os trabalhos de escrivania, realizando atos de





comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;

f) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;

g) disponibilizar um funcionário para a função de secretário no posto de conciliação.

II – Incumbe ao TRIBUNAL:

a) instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no espaço para tanto destinado;

b) prestar apoio e orientação técnica, no que diz respeito ao desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras e treinamento para a formação de conciliadores/multiplicadores;

c) propiciar orientação técnica acerca do PROJUDI, principalmente através de medidas que facilitem a apreensão e utilização do processo eletrônico judicial;

d) promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;

e) homologar os acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial (art. 57 da Lei nº 9.099/95).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, a duração deste instrumento, que poderá ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos.



permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

CLAUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

A gestão do presente instrumento competirá ao(à) Juiz(a) de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Jandaia-GO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, 5 de Abril de 2017.

GILBERTO MARQUES FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

MILENA PEREIRA LOPES MOURA

Prefeita do Município de Jandaia-GO

Testemunhas: Danúbia Pedrosa Marques

Danúbia Pedrosa Marque.
Assessora Jurídica
Diretoria Geral

Murilo Júlio da Silveira Negrão
Assessor Jurídico
Diretoria Geral

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 685329079552 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 06/06/2017 às 12:43